



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP - 86.220.000
E-mai: licitacao@assaí.pr.gov.br

LEI Nº 1467/2015.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1443/2015, que deu nova redação a Lei Municipal n.º 1418/2014.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1443/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1418/2014, passa a ser redigido da seguinte forma:

(.....)

Art. 2º - Os valores definidos nas tabelas (referente ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1418/2014) serão corrigidos:

- 1- Para os contribuintes de imóveis das classes A e classe B, será utilizado o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mesmo fator utilizado nas correções do IPTU;
- 2- Para os contribuintes ligados a rede de energia elétrica, os valores serão atualizado com o mesmo índice de aumento da Tarifa de Energia Elétrica referente a iluminação pública, autorizado pela ANEEL.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Claudio Roberto Prudencio
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal